

CONVITE – AJUSTE DIRETO
SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E
ENFERMAGEM

NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM		
NIPG	1567/18		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-21 03	

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços externos de medicina do trabalho e enfermagem, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro).
2. A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 85147, designado de serviços de medicina do trabalho.
3. O procedimento segue o disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com o NIF 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 227335852 e com o endereço de correio eletrónico contratacao.publica@cm-espinho.pt e sítio eletrónico: <http://www.cm-espinho.pt>.
2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 12/2018, de 2 de março, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Vicente Amorim Alves Pinto, no exercício das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, por Despacho N.º 75/2017, de 27 de outubro.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o ajuste direto de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 18.600,00€ (dezoito mil e seiscentos euros), isento de IVA nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base mensal máximo é de 2.325€ (dois mil trezentos e vinte e cinco euros), isento de IVA nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM		
NIPG	1567/18		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-21 03	

Cláusula 6.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento compete aos serviços da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, a quem foram delegadas competências para a realização de todas as formalidades neste procedimento.

Cláusula 7.ª | Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. No prazo estabelecido no número anterior, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetado pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo o interessado imediatamente notificado desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
 - b. Memória descritiva detalhada, contendo os preços unitários referentes ao valor hora, valor mensal para a medicina no trabalho e enfermagem;
 - c. Habilitação do médico do trabalho para o exercício da atividade de medicina no trabalho (para efeitos do disposto no nº 1 e 2 do art.º 103.º da Lei n.º 102/2009, de 1 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 284.º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual, por remissão da alínea i) do nº 1 do artigo 4.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual);
 - d. Documento emitido pela autoridade competente, de autorização de outros licenciados em Medicina a exercer funções no âmbito da medicina no trabalho, no caso de comprovada insuficiência de médicos do trabalho qualificados para o efeito conforme o disposto no nº 3 do art.º 103.º da Lei n.º

NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM		
NIPG	1567/18		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-21 03	

102/2009, de 1 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 284.º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual, por remissão da alínea i) do nº 1 do artigo 4.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual);

- e. Comprovativo da autorização de serviços externos e saúde no trabalho emitido pela direção-Geral da Saúde (DGS).
- f. Certidão permanente ou código de acesso;

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 9.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª | **Modo e prazo de apresentação da proposta**

1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59, do 5.º dia a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 11.ª | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª | **Critério de não adjudicação**

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.

2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 13.ª | **Documentos de habilitação**

1. No prazo de cinco dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, do qual faz parte integrante;

NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM		
NIPG	1567/18		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-21 03	

- b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
 - c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
 - d. Registo criminal da empresa;
 - e. Registo criminal do(s) administrador(s);
2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário com poderes para o vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de cinco dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 14.ª | **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª | **Preço anormalmente baixo**

O preço ou custo de uma proposta será considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual de 20%, em relação ao preço base.

Cláusula 16.ª | **Contrato**

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes da Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.ª | **Publicitação e eficácia do contrato**

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 18.ª | **Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 19.ª | **Prevalência**

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM		
NIPG	1567/18		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-21 03	

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,

NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM		
NIPG	1567/18		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-21 03	

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM		
NIPG	1567/18		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-21 03	

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS EXTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM		
NIPG	1567/18		
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	
		PS02-00-IMP-21 03	

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º